



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina  
Comarca de Timbó

**PORTARIA CONJUNTA N. 01/2019**

Essa portaria delega ao Chefe de Cartório, ao Oficial da Infância e da Juventude e aos servidores plantonistas a atribuição de **conceder autorizações de viagens de crianças e adolescentes** desacompanhados dos pais ou responsável no território nacional, bem como ab-roga a Portaria Conjunta n. 76/2018.

O DOUTOR UBALDO RICARDO DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Diretor do Foro da Comarca de Timbó, a DOUTORA FABÍOLA DUNCKA GEISER, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó, o DOUTOR LEANDRO RODOLFO PAASCH, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó, a DOUTORA IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pomerode e o DOUTOR BERNARDO AUGUSTO ERN, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pomerode, integrantes da 21ª Circunscrição Judiciária do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Circular n. 39 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, datada de 19 de março de 2018;

**Considerando** os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade e o previsto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal;

**Considerando** os termos da Resolução n. 131 do Conselho Nacional da Justiça, que prevê a dispensa da autorização judicial para as viagens internacionais, mediante prévio reconhecimento de firma em cartório extrajudicial;

**Considerando** a necessidade de se agilizar, na Comarca de Timbó/SC e Pomerode/SC, a concessão de autorizações de viagens de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis no território nacional (art. 83 do ECA);

**Considerando** a recente alteração do Estatuto da Criança e de Adolescente em seu art. 83;



**PODER JUDICIÁRIO**  
de Santa Catarina  
Comarca de Timbó

**Considerando** a imprescindibilidade de estabelecer procedimento padrão na análise e concessão de autorizações de viagens para menos de 16 anos desacompanhados;

**Considerando** as orientações da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT

([http://www.antt.gov.br/passageiros/documentos\\_de\\_identificacao\\_dos\\_passageiros.html](http://www.antt.gov.br/passageiros/documentos_de_identificacao_dos_passageiros.html)) e da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (<http://www.anac.gov.br/assuntos/passageiros/documentos-para-embarque#adol-bra-domes>);

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Delegar ao Oficial da Infância e Juventude, bem como ao Chefe de Cartório da unidade com competência na seara da Infância e Juventude, durante o expediente forense, e aos servidores plantonistas, durante o plantão judicial, a emissão de autorizações de viagens nacionais, para crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, desde que preenchidos os requisitos legais, bem como observadas as orientações constantes na página do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (<https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/autorizacao/viagem-nacional>).

§1º. Acolhido o pedido, a autorização será expedida, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, pelas pessoas indicadas no *caput*, em 03 (três) vias, sendo duas entregues ao interessado e a terceira arquivada no respectivo oficialato/cartório.

§2º. As autorizações de viagem nacional de crianças e adolescentes somente poderão ser expedidas em favor de crianças e adolescentes residentes nas Comarcas de Timbó/SC e Pomerode/SC e, excepcionalmente, das crianças e adolescentes que estejam em trânsito, desde que comprovada a urgência.

§3º. A expedição de autorização de viagem é isenta de qualquer taxa.

§4º. Os servidores plantonistas deverão no primeiro dia útil seguinte ao término do plantão entregar ao Oficial da Infância e Juventude as autorizações emitidas durante o plantão para arquivamento em pasta própria.

§5º. O Oficial da Infância e da Juventude deverá, trimestralmente, entregar à autoridade judicial relatório estatístico das autorizações emitidas nos meses anteriores, inclusive as expedidas pelos servidores plantonistas.



**PODER JUDICIÁRIO**

de Santa Catarina

Comarca de Timbó

§6º. Durante o plantão judicial somente serão expedidas autorizações de viagem em casos de comprovada urgência/emergência.

**Art. 2º.** As autorizações deverão ser requeridas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data de viagem.

§1º. As autorizações de viagem judiciais somente serão emitidas nos casos previstos na legislação.

§2º. Crianças e/ou adolescentes que viagem acompanhadas de familiar ou terceiro, deverão observar os ditames previstos na legislação disponível no sítio: <https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/autorizacao/viagem-nacional> ou [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br).

**Art. 3º.** Os responsáveis deverão apresentar, obrigatoriamente, documento original de identificação com foto.

§1º. Os maiores de 12 (doze) anos deverão, obrigatoriamente, apresentar documento original de identificação com foto.

§2º. Os menores de 12 (doze) anos incompletos poderão, no caso da inexistência de documento original com foto, apresentar certidão de nascimento original ou cópia autenticada.

§3º. Além da apresentação dos originais, os interessados deverão entregar ao servidor, durante o expediente forense ou no plantão judicial, cópia simples dos documentos pessoais dos envolvidos, a fim de que seja procedido seu arquivamento em pasta própria juntamente com a via original da autorização emitida.

**Art. 4º.** Fica expressamente proibida autorização de viagem para fins de suprimir a necessidade de apresentação de documento de identificação com foto, exigida pelas agências reguladoras de transporte.

**Art. 5º.** As situações excepcionais serão decididas pela Autoridade Judiciária competente.

**Art. 6º.** A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as portarias anteriores, especialmente a Portaria Conjunta n. 76/2018.

**Art. 8º.** Encaminhe-se cópia desta Portaria a Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, à Coordenadoria



**PODER JUDICIÁRIO**

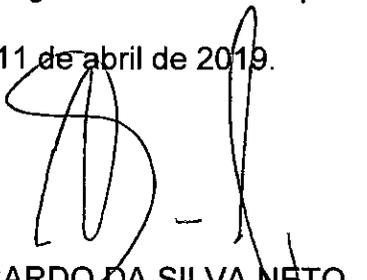
de Santa Catarina

Comarca de Timbó

Estadual da Infância e Juventude, à Secretaria Judicial deste Foro, às Promotorias de Justiça da Comarca, bem como aos servidores das Comarcas.

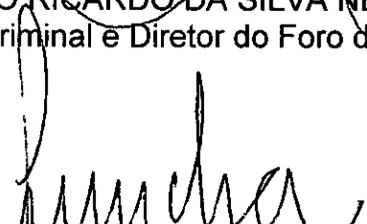
Publique-se, registre-se e comunique-se.

Timbó (SC), 11 de abril de 2019.



**UBALDO RICARDO DA SILVA NETO**

Juiz de Direito da Vara Criminal e Diretor do Foro da Comarca de Timbó



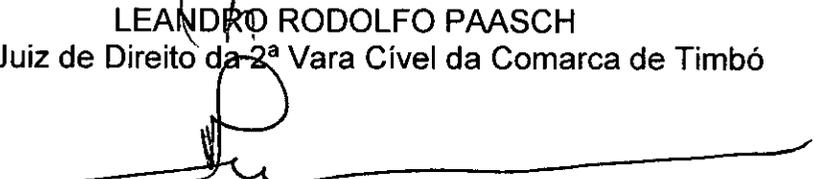
**FABÍOLA DUNCKA GEISER**

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó



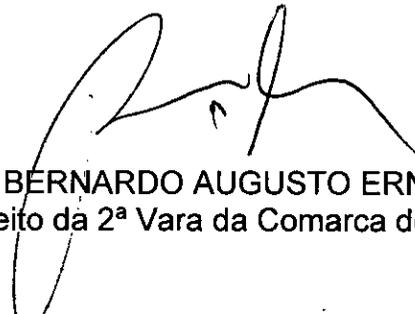
**LEANDRO RODOLFO PAASCH**

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó



**IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET**

Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pomerode



**BERNARDO AUGUSTO ERN**

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pomerode